



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 57/2014/CONEPE

Aprova Alteração do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente no âmbito da UFS.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende a legislação vigente, e em especial a Resolução nº 25/2014/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente realizada em 21.10.2014;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação de Área Multidisciplinar da UFS aprovado em 11.11.2014;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. MARCOS RIBEIRO BALIEIRO**, ao analisar o processo nº 23.230/2014-89;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente - PRODEMA nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Integra o PRODEMA o Curso de Mestrado *Stricto Sensu* em Desenvolvimento e Meio Ambiente na modalidade Acadêmico.

Art. 3º O Curso de Mestrado *Stricto Sensu* em Desenvolvimento e Meio Ambiente será organizado segundo as Estruturas Curriculares apresentadas em Instruções Normativas do PRODEMA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 12/2013/CONEPE.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014

**VICE-REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 57/2014/CONEPE

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE - PRODEMA**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Universidade Federal de Sergipe organizará as atividades de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS), nível mestrado acadêmico, a fim de formar profissionais capacitados ao exercício da docência e instrumentalizados para a realização de pesquisa no campo das Ciências Ambientais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, mediante o Subprograma da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e sua Área de Concentração, objetiva promover a formação de profissionais, em nível de Mestrado, capazes de participar ativamente na produção do conhecimento, da elaboração de planos de ensino e pesquisa, voltados para o desenvolvimento e conservação do meio ambiente.

Parágrafo Único: O Curso de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente oferecido pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS) da Universidade Federal de Sergipe é um Subprograma do Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) do qual fazem parte Instituições de Ensino Superior, do Nordeste Brasileiro (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Universidade Federal do Ceará - UFC, Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Universidade Federal do Piauí - UFPI e Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC).

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente será constituído por uma área de concentração em Desenvolvimento de Regiões Semiáridas e Costeiras e as linhas de pesquisas:

- I. Linha 1 – Dinâmica e Avaliação Ambiental.
- II. Linha 2 – Planejamento e Meio Ambiental.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente:

- I. possibilitar a formação de base interdisciplinar e comum (Eixo Comum), investigando novos paradigmas científicos e novas relações harmônicas entre sociedade, desenvolvimento e meio ambiente, objetivando fundamentar conhecimentos aprofundados na sua Área de Concentração;
- II. proporcionar formação pós-graduada profissionalizante (para atuação técnica-política) ou acadêmica (para atuação científica) advindas do estudo e da pesquisa sobre o desenvolvimento regional, e,
- III. fomentar a crítica, despertar a sensibilidade e formar competência para o gerenciamento das questões e problemáticas locais e regionais, do desenvolvimento e meio ambiente.

Art. 5º O Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente, através de seu Subprograma da Universidade Federal de Sergipe, compreende um tronco eixo comum, de conteúdo similar àquele dos demais Subprogramas oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior executoras do PROGRAMA, uma Área de Concentração Desenvolvimento de Regiões Semiáridas e Costeiras.

§ 1º Outras Áreas e/ou Subáreas de Concentração poderão agregar-se, em função do desenvolvimento de competência local e/ou de associação com outras instituições participantes do Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA).

§ 2º O Subprograma é um curso *Stricto Sensu* regular, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

§ 3º O currículo do Programa de Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente possui relação direta e conteúdo similar passíveis de aproveitamento ou continuidade de estudos junto ao Programa de Doutorado da Rede PRODEMA.

Art. 6º A formação de recursos humanos com uma visão sistêmica sobre a problemática ambiental utiliza uma metodologia que vincule as atividades didáticas a um projeto de pesquisa associado, desenvolvido conjuntamente pelos segmentos docente e discente, cujos resultados alimentam um sistema integrado de informações sobre os ambientes em questão.

Art. 7º O Subprograma da UFS responsável pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente está vinculado ao à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA COMPETÊNCIA

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente será responsável pelo curso *Stricto Sensu* regular, em nível de mestrado, na modalidade acadêmica, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 9º Para a formação de recursos humanos preferencialmente serão utilizadas metodologias que vinculem as atividades didáticas aos projetos de pesquisa associados, desenvolvidos conjuntamente pelos segmentos docente e discente.

Art. 10. O PRODEMA responde à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria e pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), estando sujeitos às normas da Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Sergipe e às normas vigentes da CAPES.

Art. 11. A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS) é composta de:

- I. Colegiado;
- II. Coordenador;
- III. Coordenador Adjunto, e,
- IV. Secretaria Administrativa-Acadêmica;

Art. 12. O Colegiado do Programa será composto pelos docentes permanentes do PRODEMA/UFS e por dois representantes dos discentes eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Curso, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão escolhidos pelo Colegiado do Programa, dentre os membros do Colegiado.

§ 2º A representação discente será composta por dois membros titulares e dois suplentes, que assume na falta do primeiro; ambos eleitos pelos alunos regularmente matriculados PRODEMA/UFS.

§ 3º A Coordenação do PRODEMA/UFS se encarregará de operacionalizar a eleição dos representantes discentes e seus respectivos suplentes.

Art. 13. O Colegiado do Programa reunir-se-á mediante convocação do Coordenador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Iniciará com a presença da maioria simples dos

seus membros em primeira chamada e com 1/3 (um terço) realizada 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

Parágrafo Único: As deliberações do Colegiado do Programa serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 14. O Colegiado do Programa será regido por este Regimento e pelas Normas Gerais dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: Normas específicas do Programa poderão ser estabelecidas por meio de Instruções Normativas visando regulamentar as especificidades.

Art. 15. Deverão ser observadas as seguintes condições básicas quanto à estrutura e funcionamento do Colegiado do Programa:

- I. o Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos por meio de inscrição, após publicação de edital específico, por um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;
- II. o Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- III. nas faltas e impedimentos do Coordenador e Coordenador Adjunto assumirá a Coordenação o membro do Colegiado mais antigo na docência do PRODEMA/UFS;
- IV. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador Adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a. se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o Coordenador Adjunto assumirá sozinho a Coordenação até a finalização do mandato;
 - b. se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, deverá ser realizada, no prazo de 60 (sessenta) dias, eleição para um novo mandato;
 - c. na vacância simultânea do cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto, a coordenação será feita pelo docente indicado conforme o Inciso III) deste Artigo, que deverá num prazo máximo de 60 (sessenta) dias convocar nova eleição para os Cargos.

Art. 16. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular do Curso;
- II. apreciar e deliberar sobre a oferta de disciplinas;
- III. apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;
- IV. avaliar e deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas, transferência de alunos e mudança de Área/Subárea de Concentração;
- V. homologar a composição da Comissão de Seleção e de Bancas de Julgamento de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- VI. propor disciplinas e eventuais mudanças em suas ementas;
- VII. apreciar e deliberar sobre requerimentos provenientes do corpo discente e docente do Programa;
- VIII. indicar um substituto, na falta ou impedimento do professor orientador, e apreciar pedidos de troca de orientador;
- IX. julgar as inscrições para o processo seletivo do Curso;
- X. fixar prazos para inscrição, seleção e matrícula de disciplinas, de comum acordo com a Coordenação de Pós-Graduação;
- XI. propor anualmente à Coordenação de Pós-Graduação da UFS o número de vagas do Curso para o ano seguinte;
- XII. propor alterações curriculares e normativas e submetê-las à apreciação da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e da Pesquisa (CONEP);
- XIII. propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Curso;
- XIV. eleger o Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa por meio de eleição direta, após publicação de edital, e,
- XV. decidir casos omissos.

Art. 17. São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;

- II. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFS e do Regimento Interno do Programa;
- III. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- V. submeter, ao Colegiado do Programa, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas ofertadas, e, após aprovação, registrá-la nas instâncias competentes da UFS;
- VI. submeter ao Colegiado do Programa os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VII. enviar, anualmente à POSGRAP relatório de credenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VIII. submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas julgadoras para Exames de Qualificação e para Defesas de Dissertação, ouvindo para isso o orientador do aluno;
- IX. adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- X. zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento, e,
- XI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da pós-graduação.

Parágrafo Único: O Coordenador Adjunto deve auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo, inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 18. A Secretaria Administrativa-Acadêmica do Colegiado do Programa será dirigida por um Secretário, que terá as seguintes atribuições:

- I. organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;
- II. informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III. organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- IV. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- V. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e manter em dia o arquivo de atas;
- VI. manter em dia o inventário do patrimônio e material pertencente ao Curso;
- VII. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VIII. realizar a matrícula institucional dos alunos;
- IX. providenciar a convocação das reuniões do Colegiado;
- X. manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado do Programa, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino e de Pesquisa;
- XI. expedir documentos e fornecer informações ao corpo docente e discente a respeito do Curso.

Parágrafo Único: O Secretário Administrativo-Acadêmico do Programa será indicado pelo Coordenador do PRODEMA/UFS.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 19. Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS) deverão ter título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ser autorizado pelo departamento acadêmico ou unidade de origem, e ser homologado pelo Comitê de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

§ 1º Os docentes serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, segundo seu grau de vinculação com a Universidade Federal de Sergipe e obedecendo às especificidades da área, de acordo com recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não têm direito ao voto no Colegiado do Programa.

§ 3º Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa mediante Instrução Normativa e de acordo com as diretrizes da CAPES.

§ 4º A solicitação de credenciamento do docente é realizada por meio da apresentação de uma proposta de atividades de docência e pesquisa coerentes com as linhas de pesquisa e os princípios do Curso, dirigida ao Coordenador do Programa.

§ 5º O credenciamento de cada docente será realizado preferencialmente durante o triênio.

§ 6º Para o credenciamento, o Coordenador solicitará parecer de um professor permanente do programa, o qual deverá ser apreciado e homologado pelo Colegiado.

§ 7º Para o recredenciamento, o Colegiado solicitará parecer de uma Comissão formada por três membros docentes permanentes, a qual deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 8º Os professores de outros Subprogramas do PRODEMA serão considerados visitantes para atuação no Curso, desde que atendam ao Regimento Interno do PRODEMA/UFS e as Normas de Funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 20. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. orientar a Dissertação;
- III. promover seminários;
- IV. participar de Comissões Julgadoras;
- V. orientar dissertações, quando escolhido para tal fim, e,
- VI. contribuir com todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso.

Parágrafo Único: Os membros do Corpo Docente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos; caso contrário ficarão impedidos de aceitar novos orientados, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa.

Art. 21. Compete aos docentes orientadores e coorientadores:

- I. supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II. propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- III. assistir ao aluno na elaboração da dissertação, e,
- IV. cancelar a escolha de disciplinas pelo aluno.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 22. O Corpo Discente do Programa é formado de alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior nacional e estrangeiras, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente. São duas as categorias de alunos dos Programas de Pós-Graduação da UFS.

§ 1º Alunos regulares são aqueles matriculados no Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, observados os requisitos previstos nas normas da UFS.

§ 2º São alunos especiais aqueles que foram selecionados, por meio do processo seletivo específico, para cursar disciplinas ofertadas pelo Programa de Pós-Graduação, visando à obtenção de créditos, observados os requisitos fixados no regimento do Programa ou em Instrução Normativa específica.

§ 3º Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em uma, e no máximo duas disciplinas optativas (matrícula isolada), sem direito à obtenção do grau de Mestre dentro deste Curso.

§ 4º O aluno especial fica sujeito, no que couber, às normas aplicáveis aos alunos regulares, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina expedido pelo órgão competente.

§ 5º Não será permitido ao aluno especial integralizar mais que 2/3 (dois terços) dos créditos em disciplinas optativas exigidas para o Mestrado.

§ 6º A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação do docente responsável pela disciplina por meio de processo seletivo específico (Edital).

§ 7º O candidato selecionado como aluno especial, que não realizar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico, publicado pela COPGD/POSGRAP/UFS, perderá automaticamente sua vaga.

Art. 23. O aluno regular do Programa de Pós-Graduação poderá atender ao Estágio Docência. O Estágio de Docência se destina a preparar o aluno de pós-graduação para a docência de nível superior de modo a contribuir com sua formação para atuar no ensino de graduação. Assim, o PRODEMA estabelecerá por meio de Instrução Normativa as formas de acompanhamento dos Estágios de Docência, em comum acordo com as normas vigentes da UFS e as normas do órgão federal competente ao qual o Programa está vinculado.

§ 1º A atuação do discente nesta atividade poderá ser feita de duas formas:

- I. por meio de atividade pedagógica, na qual a atuação do discente limita-se apenas ao auxílio ao docente responsável pela disciplina;
- II. responsabilidade integral pela disciplina, devendo ter chancela do plano de estudo pelo professor responsável ou coordenador do curso de graduação, ao qual a disciplina estiver vinculada, com a presença de professor supervisor.

§ 2º O professor orientador é o supervisor da atividade no Estágio de Docência, no entanto, poder-se-á designar por meio de documento oficial um professor do quadro da UFS para atuação do aluno em Estágio de Docência com a referida aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO, DA INSCRIÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 24. O ingresso no curso será realizado mediante processo seletivo.

§ 1º O Edital de abertura das inscrições para seleção, homologado pelo Colegiado de Programa, indicará o número de vagas, as condições exigidas dos candidatos, valor da taxa de inscrição, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação em conformidade com o referido edital e as normas da UFS.

§ 2º O prazo de inscrição do processo seletivo é de no mínimo 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do Edital.

Art. 25. A seleção dos candidatos, cuja inscrição tenha sido homologada pela comissão de seleção, se dará em conformidade com os critérios estabelecidos em edital e aos requisitos da legislação vigente, no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo Único: A nota mínima de aprovação no processo seletivo é 7,0 (sete), numa escala de zero a dez.

Art. 26. Os alunos classificados no processo seletivo deverão matricular-se mediante preenchimento de formulário próprio COPGD/POSGRAP/UFS, de acordo com as normas vigentes, em data fixada pelo próprio.

Parágrafo Único: O aluno que, na matrícula inicial, não obedecer ao prazo previsto pelo Programa, perderá o direito à vaga podendo, a critério do Colegiado do Programa, ser substituído por outro em ordem de classificação.

Art. 27. A matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo do aluno e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo Único: A matrícula do aluno regular deve ser renovada semestralmente, mesmo quando os créditos em disciplinas tenham sido integralizados, sendo neste caso efetuada a qualificação e, posteriormente, a matrícula em “DISSERTAÇÃO”.

Art. 28. O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em disciplina antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de uma anuência do orientador e de uma reformulação do Plano de Atividades do discente.

§ 2º Os pedidos de trancamento estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Programa, que levará em consideração entre outros parâmetros para o seu deferimento o não comprometimento da conclusão do Curso, e somente em caso de aprovação é que o referido trancamento se efetivará.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina duas vezes.

§ 4º Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplinas obrigatórias.

CAPÍTULO VI DOS CRÉDITOS

Art. 29. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisa e redação de textos para a elaboração de relatórios, artigos e a dissertação.

Art. 30. Dos créditos a serem obtidos, o aluno deverá no mínimo cumprir:

- I. 12 (doze) créditos obrigatórios (Eixo Comum do PRODEMA regional) dentro do elenco de disciplinas do Curso;
- II. 12 (doze) créditos optativos;
- III. Seminários;
- IV. 20 (vinte) créditos correspondentes à Dissertação.

§ 1º O Seminário de Qualificação deve ocorrer até o final do segundo semestre letivo e será avaliado por uma Banca Examinadora constituída do Orientador (presidente) e dois outros docentes indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do PRODEMA/UFS.

§ 2º As normas para redação e os critérios para avaliação do Seminário de Qualificação serão estabelecidos pelo Colegiado do PRODEMA/UFS na forma de Instrução Normativa.

§ 3º As normas para redação da dissertação serão estabelecidas pelo Colegiado do PRODEMA/UFS na forma de Instrução Normativa.

Art. 31. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de pós-graduação reconhecidos, requeridos pelo aluno e devidamente justificados pelo orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado de Programa, não podendo exceder a 2/3 (dois terços) dos créditos optativos do Curso.

§ 1º Os créditos obtidos em disciplinas obrigatórias (Eixo Comum) em outros Subprogramas do PRODEMA poderão ser aproveitados integralmente, sem restrições quanto ao seu número.

§ 2º As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, em cursos reconhecidos pelo órgão federal competente, salvo casos específicos, definidos pelo colegiado do Programa.

§ 3º Para os fins do disposto neste Artigo, o candidato deverá fornecer os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhado dos respectivos conteúdos lecionados nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 32. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas ocorrerão mediante processo contínuo de interação professor-aluno e, para fins de aprovação, os alunos deverão preencher os critérios de avaliação estabelecidos pelos docentes no programa da disciplina.

Art. 33. O cumprimento das exigências definidas para cada disciplina, seminário ou outras atividades didáticas, implicará na atribuição de um conceito, conforme Resolução da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe. Assim, a avaliação do aluno, em cada disciplina, será feita por meio dos critérios de avaliação a ser estabelecido pelo professor da disciplina, da frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente (9,0 - 10,0);

B - Bom (8,0 - 8,9);

C - Suficiente (7,0 - 7,9);

D - Insuficiente (Inferior a 7,0), ou,

E - Frequência Insuficiente (frequência inferior a 75%).

Parágrafo Único: Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. Todo aluno terá direito a um orientador de dissertação, professor credenciado do corpo docente do Programa, de acordo com sua área de interesse.

§ 1º O orientador será indicado pelo candidato ao curso de Mestrado, no exame de seleção, dentre os nomes constantes da relação de orientadores organizada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudança de orientador por meio da elaboração de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido ao Coordenador de Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado do Programa.

§ 3º O orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, mediante requerimento justificado, dirigido ao Coordenador de Programa, o qual deverá ouvir o aluno envolvido e emitir parecer encaminhado à decisão do Colegiado do Programa.

Art. 35. Os orientadores deverão possuir no mínimo o título de doutor e:

- I. ter experiência anterior na orientação de alunos em trabalhos de iniciação científica, monografias, dissertações ou teses;
- II. apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- III. estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação;
- IV. empenhar para que o candidato não ultrapasse o tempo máximo definido pelas Normas de Funcionamento da Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe para a conclusão do Mestrado (vinte e quatro meses).

Art. 36. Cabe ao orientador:

- I. emitir parecer sobre o pré-projeto e podendo participar da apresentação do projeto pelo candidato, com sua aceitação ou recusa, durante o processo de seleção por meio da emissão de um parecer;
- II. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- III. verificar o andamento do programa de estudos e propor alterações do mesmo, ao Colegiado do PRODEMA/UFS, quando julgar necessário;
- IV. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;
- V. escolher, de comum acordo com o aluno, um coorientador especial para a dissertação, pertencente ou não ao corpo docente do Programa, se assim julgar conveniente para a formação do aluno;
- VI. solicitar a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VII. presidir as Comissões referidas no item anterior;
- VIII. aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientando ao Colegiado do PRODEMA/UFS, e,
- IX. cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado do PRODEMA/UFS.

Art. 37. O número máximo de orientandos por orientador será de acordo com o indicativo proposto pela CAPES.

Parágrafo Único: O limite de orientandos só poderá ser ultrapassado nos casos de troca de orientador por parte do aluno e que não haja outro em condições de orientá-lo, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX DO TÍTULO E DA DISSERTAÇÃO

Art. 38. O título conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA/UFS) da Universidade Federal de Sergipe integrante do Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) é o de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, com Área de Concentração em Desenvolvimento Regional.

Art. 39. A dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e de utilização de uma adequada metodologia científica.

Art. 40. Os requisitos para a obtenção do título de Mestre são:

- I. integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas/seminários, Obrigatórias (Eixo Comum) e Optativas;
- II. aprovação, com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 a 10, obtenção de frequência igual ou superior a 75%;
- III. aprovação no Exame de Qualificação;
- IV. aprovação na defesa pública da dissertação;
- V. permanência no Curso pelo período regulamentar de até 24 (vinte e quatro) meses;
- VI. cumprir o estágio docente, quando bolsista, e,
- VII. entregar a dissertação corrigida no prazo máximo de trinta dias após a defesa pública.

Art. 41. Para apresentação da dissertação o aluno deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, e ter obtido aprovação no exame de qualificação, observados os prazos fixados neste Regimento.

§ 1º A dissertação deverá ser apresentada de acordo com as normas fixadas pelo Colegiado de Programa, na forma de Instrução Normativa.

§ 2º Ao concluir a dissertação, serão integralizados 20 (vinte) créditos ao histórico do aluno.

Art. 42. O julgamento da dissertação deverá ser requerido, pelo orientador, ao Colegiado de Programa, que indicará os membros da Comissão Julgadora.

§ 1º O aluno, com a anuência do orientador informando que o trabalho está em condições de ser apresentado, encaminhará os exemplares da dissertação ao Colegiado de Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data marcada para a defesa da dissertação.

§ 2º O orientador apresentará 4 (quatro) nomes de docentes/pesquisadores doutores para compor a banca de defesa de dissertação, de comum acordo com o aluno, sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, com os dados estabelecidos pelo Colegiado do PRODEMA/UFS na forma de Instrução Normativa.

Art. 43. A Banca Examinadora da dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, dos quais um será o orientador e os demais indicados pelo Colegiado de Programa, cabendo a presidência ao orientador.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador o Colegiado de Programa designará um substituto.

§ 2º Pelo menos um dos membros da Comissão Julgadora, e seu suplente, deverão ser externos ao corpo docente do Programa.

§ 3º A defesa pública da dissertação será realizada em data divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência e consistirá de uma exposição, durante a qual o candidato fará uma síntese de seu trabalho, seguido de arguição individual pelos membros da Comissão Julgadora. Fica facultado ao orientador fazer a arguição ao candidato.

§ 4º A defesa pública da dissertação deverá ser realizada em data, local e horário que possibilite a Coordenação viabilizar o apoio Técnico-Administrativo necessário ao bom andamento dos trabalhos, devendo ocorrer, preferencialmente, nos horários de funcionamento do Programa.

Art. 44. Encerrada a arguição, a Comissão Julgadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora, em reunião privada, após a defesa da dissertação, considerarão a dissertação Aprovada ou Reprovada, por maioria absoluta dos votos, e assinarão a ata de defesa onde constará o resultado do exame.

§ 2º A aprovação da Dissertação conferirá ao aluno o título de Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

§ 3º Poderá ser atribuída a menção “COM LOUVOR”, desde que haja concordância de todos os membros da Banca Julgadora.

§ 4º Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento, serão conduzidos com base nas normas da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 45. O mestrando apresentará a dissertação aprovada, com as correções indicadas pela Comissão Julgadora, ao Colegiado de Programa, numa quantidade e forma definida pelo Colegiado do PRODEMA/UFS na forma de Instrução Normativa.

Art. 46. O candidato à obtenção do título de Mestre que tenha satisfeito todas as exigências deste Regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela Área de Concentração do Curso.

Art. 47. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pelo Colegiado de Programa, de um relatório em que conste:

- I. histórico escolar do candidato no Curso de Mestrado;
- II. o resultado do Exame de Qualificação;
- III. o resultado da defesa da Dissertação;
- IV. o resultado de proficiência em língua estrangeira, e,
- V. a duração total da realização do Curso pelo aluno.

CAPÍTULO X DOS PRAZOS

Art. 48. O prazo mínimo e o máximo para a integralização de créditos teóricos e defesa da dissertação serão 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, a partir da matrícula no curso.

Art. 49. O prazo máximo para apresentação do Exame de Qualificação é até o final do segundo semestre letivo, conforme Calendário definido pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: em situação de não integralização dos créditos, o aluno deverá fazê-lo em até 30 (trinta) dias após a conclusão e aprovação nas disciplinas.

Art. 50. O prazo máximo para apresentação da dissertação a ser encaminhada pelo orientador para apreciação do Colegiado de Programa é de 12 (doze) meses após a matrícula no Curso.

CAPÍTULO XI DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 51. O aluno será desligado do Programa nas seguintes situações:

- I. quando tiver 02 (duas) reprovações em disciplinas;
- II. quando exceder o prazo de duração do curso em que está matriculado, conforme definidos no regimento interno do Programa;
- III. por decisão do colegiado, ouvido o orientador, nos casos previstos no regimento interno do Programa, ou,
- IV. quando for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. Em casos especiais e obedecendo a critérios estabelecidos pelo colegiado do Programa em normas específicas, durante o curso de Mestrado será permitido ao aluno a mudança para o curso de Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos

Art. 53. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do PRODEMA/UFS, cabendo recurso à Comissão de Pós-Graduação (COPGD/POSGRAP/UFS) e ao Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (CONEPE) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Art. 54. O presente Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014
